



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00500 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8281C70BCB48A0AB9093C24E5D8A443

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 30/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.
PORTARIA Nº 31/2020, 14 DE ABRIL DE 2020.
- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 30/2020, 14 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Felipe Simões Lopes Santos, para o cargo de Pregoeiro, cria equipe de apoio e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o **Sr. FELIPE SIMÕES LOPES SANTOS**, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, na Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designa os membros da comissão de licitação, para exercer a função de equipe de apoio para as atividades referendadas no art. 1º deste ato, a saber;
I – Evanice Ribeiro Sales - 1.º Membro.

II – Gildete Lima dos Santos – 2.º Membro

Art. 4º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
14 de abril de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 31/2020, 14 de abril de 2020.

"Dispõe sobre criação e nomeação da comissão de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, que terá duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Composição da comissão de licitação é constituída de 3 (três) membros.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão:

I – Felipe Simões Lopes Santos – Presidente (Portaria 30/2020).

II – Evanice Ribeiro Sales - 1.º Membro.

III – Gildete Lima dos Santos – 2.º Membro

Art. 4º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa-Ba, 14 de abril de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamada Publica nº 001/2020

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIA - COOPATIA, CNPJ 04.315.166/0001-58, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da Chamada Pública nº 001/2020, na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na chamada Pública, a interposição de recurso após sessão de abertura de propostas e habilitação. Desta feita o pedido foi entregue dentro do prazo legal, tempestivamente.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe salientar que a requerente solicita a anulação de ato administrativo assim como a desclassificação da proposta comercial da COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROECOLOGICO DE ENTORNO DE RUY BARBOSA – COOPAERB pela não apresentação de Certificado de Registro de Fabricação de Polpas junto ao Ministério da Agricultura.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do Recurso apresentado pela COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIA - COOPATIA, CNPJ 04.315.166/0001-58 verificamos que Certificado de Registro de fabricação de Polpas junto ao Ministério da Agricultura não foi solicitado no edital de chamada publica para efeitos de classificação de proposta comercial.

A COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIA – COOPATIA tendo em visto discordância ou duvidas quanto ao instrumento convocatório/edital poderia dentro do prazo legal ter dirimido duvidas ou então impetrado recurso para impugnação do edital, o que não foi feito pela COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIA - COOPATIA participante do certame.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“.....
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e
Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

.....

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

.....

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

.....”

Portanto todas as participantes do certame participaram em igualdade de condições, no momento em que vieram a participar da Chamada Publica, sendo assim ao participar, sem qualquer tipo de questionamento, aceitaram as condições impostas pelo instrumento convocatório;

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO E AGROINDUSTRIA - COOPATIA** tempestivamente, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Ruy Barbosa, 13 de abril de 2020.

Felipe Simões Lopes Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043